CONTRATO N. 32/2019

CONTRATAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES - MOBILIÁRIOS, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA Nº 03/2017/DCP-DMP, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MATO GROSSO, POR INTERMÉDIO DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO/FUNAJURIS, E A EMPRESA MILANFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA.

O **ESTADO DE MATO GROSSO**, por intermédio do **PODER JUDICIÁRIO/TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, CNPJ nº 03.535606/0001-10 ou do **FUNDO DE APOIO AO JUDICIÁRIO/FUNAJURIS**, CNPJ sob o nº 01.872837/0001-93, recursos próprios (Fonte 100) ou (Fonte 240), com sede no Palácio da Justiça, Centro Político Administrativo, na cidade de Cuiabá/MT, neste ato representado pelo Presidente Excelentíssimo Senhor Desembargador **CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n. 7.388.085-1 SSP/SP e do CPF sob o n. 012.075.878-42, com endereço acima mencionado, no uso de suas atribuições, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **MILANFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 86.729.324/0002-61,

situada na Avenida V, nº 901-A – Distrito Industrial – CEP 78098-480 – Cuiabá, doravante denominada **CONTRATADA** representada neste ato pelo Senhor **GILMAR FRANCISCO MILAN**, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade n° 760.527-7 SSP/RS, inscrito no CPF n° 344.848.171-87, considerando o estabelecido no Pregão Eletrônico n. 62/2017 e na **Ata de Registro de Preço n. 47/2018**, resolvem celebrar o presente Contrato, observando-se as normas constantes nas Leis n. 8.666/1993 e 10.520/2002, 8.078/1990, no Decreto n. 5.450/2005, e ainda, mediante as cláusulas a seguir enumeradas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de materiais permanentes - MOBILIÁRIOS, de acordo com as especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência n° 03/2017/DCP-DMP, conforme condições estabelecidos no Edital do Pregão Eletrônico n. 62/2017 e na proposta vencedora, que integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

EMPRESA: MILANFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA					
1º GRAU ARP - 47/2018					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	FOLHA	VALOR UN.	VALOR TOTAL
1	MESA ILHA 120X120	63	463	R$ 575,83	R$ 36.277,29
2	MESA ILHA 100X100	23	462	R$ 493,92	R$ 11.360,16
3	MESA PROTOCOLO COM BAIA	12	463	R$ 460,00	R$ 5.520,00
4	MESA PROTOCOLO	70	463	R$ 430,00	R$ 30.100,00
6	MESA PARA REUNÃO OVAL	1	463	R$ 581,00	R$ 581,00
8	GAVETEIRO	143	462	R$ 402,00	R$ 57.486,00
9	ESCANINHO	201	461	R$ 800,00	R$ 160.800,00
13	ARMÁRIO BAIXO	60	461	R$ 400,00	R$ 24.000,00
14	MESA PARA REUNÃO CIRCULAR	52	464	R$ 446,24	R$ 23.204,48
15	RMÁRIO ALTO	80	462	R$ 794,75	R$ 63.580,00
19	BANCADA PARA IMPRESSORA	71	462	R$ 270,00	R$ 19.170,00
20	MESA JUIZ E ESCRIVÃO EM L	9	463	R$ 1.112,82	R$ 10.015,38
23	ARMÁRIO AÉREO	5	462	R$ 430,00	R$ 2.150,00
TOTAL 1º GRAU					**R$ 444.244,31**

EMPRESA: MILANFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA					
2º GRAU ARP - 47/2018					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	FOLHA	VALOR UN.	VALOR TOTAL
1	MESA ILHA 120X120	48	465	R$ 575,83	R$ 27.639,84
2	MESA ILHA 100X100	11	465	R$ 493,92	R$ 5.433,12
4	MESA PROTOCOLO	23	466	R$ 430,00	R$ 9.890,00
6	MESA PARA REUNÃO OVAL	9	466	R$ 581,00	R$ 5.229,00
8	GAVETEIRO	51	465	R$ 402,00	R$ 20.502,00
9	ESCANINHO	38	464	R$ 800,00	R$ 30.400,00
13	ARMÁRIO BAIXO	4	464	R$ 400,00	R$ 1.600,00
14	MESA PARA REUNÃO CIRCULAR	4	466	R$ 446,24	R$ 1.784,96
15	ARMÁRIO ALTO	6	464	R$ 794,75	R$ 4.768,50
19	BANCADA PARA IMPRESSORA	22	465	R$ 270,00	R$ 5.940,00
20	MESA JUIZ E ESCRIVÃO EM L	7	466	R$ 1.112,82	R$ 7.789,74
TOTAL 2º GRAU					**R$ 120.977,16**

EMPRESA: MILANFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA					
RESERVA PARA O PRÉDIO NOVO - D.A, C.T.I, RESTAURANTE E AMBULATÓRIO - ARP - 47/2018					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	FOLHA	VALOR UN.	VALOR TOTAL
1	MESA ILHA 120X120	10	463	R$ 575,83	R$ 5.758,30
2	MESA ILHA 100X100	10	462	R$ 493,92	R$ 4.939,20
3	MESA PROTOCOLO COM BAIA	77	463	R$ 460,00	R$ 35.420,00
4	MESA PROTOCOLO	10	463	R$ 430,00	R$ 4.300,00
6	MESA PARA REUNÃO OVAL	10	463	R$ 581,00	R$ 5.810,00
8	GAVETEIRO	10	462	R$ 402,00	R$ 4.020,00
9	ESCANINHO	10	461	R$ 800,00	R$ 8.000,00
13	ARMÁRIO BAIXO	10	461	R$ 400,00	R$ 4.000,00
14	MESA PARA REUNÃO CIRCULAR	10	464	R$ 446,24	R$ 4.462,40
15	ARMÁRIO ALTO	10	462	R$ 794,75	R$ 7.947,50
19	BANCADA PARA IMPRESSORA	10	462	R$ 270,00	R$ 2.700,00
20	MESA JUIZ E ESCRIVÃO EM L	10	463	R$ 1.112,82	R$ 11.128,20
23	ARMÁRIO AÉREO	10	462	R$ 430,00	R$ 4.300,00
TOTAL RESERVA PARA O PRÉDIO NOVO					**R$ 102.785,60**

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência será de **12 (doze) meses**, contado da data da assinatura do Contrato, **03/06/2019 a 02/06/2020**, podendo ser prorrogado a critério e interesse da Administração, nos termos do art. 57, §1º da Lei n. 8.666/1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R$ 668.007,07 (seiscentos e sessenta e oito mil sete reais e sete centavos).**

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO/FUNDO DE APOIO AO JUDICIÁRIO - FUNAJURIS, para o exercício de 2018 na classificação abaixo:

Fonte: 100/240

Programa de Trabalho: 036 – Apoio Administrativo

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.1.1

PI: 2007 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Edital.

5.2. O pagamento será efetuado somente após a entrega/instalação dos equipamentos no local designado pelo Fiscal do Contrato, e apresentação do termo de entrega assinado pelo Gestor da Comarca, ressalvada a hipótese de entrega definitiva no Departamento de Material e Patrimônio;

5.3. O pagamento será efetuado após a apresentação dos seguintes documentos: Nota Fiscal, certidões habilitatórias e guias de recebimento/instalação dos materiais.

5.4. Quando da entrega dos materiais para conferência no DMP os mesmos deverão estar acompanhados dos documentos elencados no Item H do Termo de Referência – MODO DE ENTREGA E PRESTAÇÃO DO SERVIÇO – cabendo ao Fiscal atestá-lá, ou, através da Comissão

Permanente de Recebimento de Material, na hipótese do Item H, 5, encaminhando-a ao Departamento do FUNAJURIS para pagamento.

5.5. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a Contratada, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. O preço contratado poderá ser ajustável pelo Índice IPCA.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.5. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da Contratada.

6.6. Caso a Contratada não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

6.7. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. Os materiais poderão ser entregues no Departamento de Material e Patrimônio, situado no Almoxarifado do DMP - Avenida Fernando Correa da Costa, n. 6960, Bairro São José, CEP 78.080-535, no período das 8h às 11hs e das 14 às 18h, ou recebidos no depósito da empresa (perímetro urbano de Cuiabá-MT), conforme aprovação do Fiscal (fones: 065-3617-3808/3788), para que possa realizar os serviços de recebimento e fixação de plaquetas de tombos. Após, a contratada deverá transportar os materiais até as Unidades indicadas pelo Fiscal do Contrato, conforme o anexo II, conforme planilha de destinação enviada pelo mesmo;

7.2. O agendamento para entrega dos materiais deverá ser feito com o Fiscal do contrato cuja presença é indispensável, sob pena de não recebimento dos materiais;

7.3. A entrega provisória será para efeito de verificação de conformidade do produto, e nos casos de estarem danificados ou com a embalagem violada, o fiscal do contrato poderá suspender o recebimento e devolver os produtos.

7.4. O licitante vencedor deverá apresentar Nota Fiscal Eletrônica - DANFE (de acordo com legislação da SEFAZ-MT), e deverá estar acompanhada das Certidões de FGTS, INSS, de regularidade junto a Justiça do Trabalho e Certidões Negativas de Débitos: Federal, Estadual e Municipal dentro do prazo de validade, onde serão conferidos e recebidos;

7.5. O documento fiscal deverá obrigatoriamente conter as especificações dos objetos entregues constando a marca de cada um deles. Em campo complementar na Nota Fiscal, deverá ser informado o número de Nota de Empenho, Código/Nome do Banco, Código da Agência, Conta Corrente para depósito do pagamento em nome da contratada e nome do Fiscal do Contrato;

7.6. Caso sejam os materiais do anexo I divididos em 02 empenhos, a serem enviados para o 1º grau/instância e 2º grau/instância, enviar uma nota fiscal respectivamente para cada empenho, sob pena de não recebimento do material ou o cancelamento da nota fiscal, cujos custos estarão ao encargo do fornecedor;

7.7. Em caso de mudança de endereço de entrega, será informado antecipadamente, junto ao empenho ou no ato do agendamento da entrega dos materiais;

7.8. A condução dos serviços deverá estar de acordo com as normas de regulamentação da Segurança do Trabalho;

7.9. O fornecimento dos materiais de instalação será de responsabilidade da Contratada, devendo ser instalada nos locais indicados pelo fiscal do contrato;

7.10. Não transferir para outrem, no todo ou em parte, os serviços contratados sem prévia e expressa anuência do Contratante;

7.11. Durante o prazo de garantia, a empresa deverá prestar serviços de assistência técnica através da manutenção corretiva, motivada por defeito de fabricação ou instalação, sem ônus para o Contratante;

7.12. Os serviços de manutenção realizado nos 02 (dois) últimos meses do prazo de garantia total, terão prazo de 90 (noventa dias) de garantia dos serviços prestados;

7.13. Em caso de substituição de materiais, os mesmos terão o prazo de garantia renovada integralmente, a contar da data da entrega e instalação dos mesmos.

7.14. Os materiais serão avaliados com o escopo de verificar sua conformidade quanto à qualidade descrita no presente Termo de

Referência, reservado ao Fiscal do Contrato rejeitar, no todo ou em parte, a entrega dos bens, caso seja verificado alguma desconformidade técnica ou documental (nota fiscal preenchida em desacordo com o Edital e Ata de Registro de Preços).

7.15. É reservada ao Fiscal do Contrato a requisição de uma amostra de cada item deste Termo de Referência (anexo I) para averiguação prévia, sem prejuízo da fiscalização de todos os itens durante o recebimento;

7.16. Quando do recebimento provisório dos materiais empenhados, se após as devidas verificações o fiscal do contrato verificar que o(s) item(s) não atende(em) as exigências do Edital, a contratada será NOTIFICADA para realizar a retirada no prazo máximo de 48 horas ou a depender da quantidade a ser entregue, os materiais nem serão recebidos. Após esse prazo, o Tribunal de Justiça não se responsabilizará pela guarda e quaisquer outros encargos provenientes de casos fortuitos ou força maior.

7.17. Os materiais serão recebidos, conforme os artigos 73 a 76 da Lei n. 8.666/93, da seguinte forma:

- **PROVISORIAMENTE,** no ato da entrega do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com as especificações constantes do Termo de Referência;

- **DEFINITIVAMENTE,** após a verificação da quantidade exigida neste Termo de Referência, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório (prazo este se o material estiver em conformidade com o Edital, podendo ser maior a depender da quantidade dos materiais a serem entregues ou necessidade auxílio técnico), mediante atesto na nota fiscal, após comprovada a adequação aos termos contratuais e desde que não se verifiquem defeitos ou imperfeições.

7.18. A aquisição de materiais com Nota Fiscal com valor **acima de R$ 80.000,00** (oitenta mil reais), necessário que sejam recebidos pela Comissão Permanente de Recebimento de Material, designada pelas Portarias n. 34/2016-C.ADM, atestando a Nota Fiscal em conjunto com o Fiscal do Contrato.

8. CLAÚSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência.

8.2. O fiscal do contrato será o Sr. **CLAINILTON AGUIAR LEITE** (matrícula: 25309) e fiscal substituto o Sr. **REINALDO MARTINS TEIXEIRA** (matrícula: 28847).

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. Obrigações da Contratante:

9.1.1. Solicitar empenho dos materiais em momento oportuno e conveniente de acordo com as quantidades necessárias;

9.1.2. Receber e conferir os materiais de acordo com as exigências do Edital;

9.1.3. Efetuar o pagamento em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do bem e se estiver devidamente instalado, ressalvando os casos em que por falta de condições adequadas a contratada fique impossibilitada de concluir seus serviços;

9.1.4. O documento fiscal deverá estar devidamente atestado e instruído com as certidões de regularidade fiscal entregues pelo licitante vencedor;

9.1.5. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma o Fornecedor, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA/EBGE, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

9.2. Obrigações da Contratada:

9.2.1. Entregar os materiais do ANEXO-I, conforme descrição do Item **MODO DE ENTREGA;**

9.2.2. Apresentar os materiais licitados novos e embalados adequadamente.

9.2.3. Apresentar declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, devendo comprovar regularidade fiscal;

9.2.4. Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas.

9.2.5. Informar na Nota Fiscal, em campo complementar, o número da Ata de Registro de Preços, o número da Solicitação de Empenho e da Nota de Empenho, o Identificador do processo, o nome do fiscal do contrato, bem como a descrição e a marca do material solicitado.

9.2.5.1. Caso sejam os materiais do ANEXO I divididos em 02 empenhos, (a serem encaminhados para o 1º grau/instância e 2º grau/instância), enviar uma nota fiscal respectivamente para cada empenho, sob pena de não

recebimento do material ou o cancelamento da nota fiscal, cujos custos estarão à seu encargo.

9.2.6. Ao receber a Nota de Empenho caso a contratada deseje solicitar prazo de prorrogação de entrega ou troca de marca, deverá fazê-lo em até 10 (dez) dias contados a partir da data do recebimento do referido documento, sob pena de indeferimento do pedido ou aplicação de multa. O pedido deverá ser formulado apresentando:

a. As justificativas supervenientes acompanhadas de documentos comprobatórios.

b. Em caso de descontinuidade do material, apresentar carta do fabricante informando os motivos;

c. A informação de manutenção do preço ou a readequação financeira;

d. A informação de manutenção do prazo de garantia ou alteração do mesmo;

e. A informação do prazo de entrega que julga necessário na prorrogação, bem como no pedido de troca de marca;

9.2.7. No caso de pedido de troca de marca, suspende-se o prazo de entrega do material à contar da data da protocolização do pedido até a decisão Presidencial, voltando a fluir até o prazo final da cláusula G do Termo de Referência.

9.2.8. Na hipótese de pedido de prorrogação de prazo, caso a solicitação não tenha sido apreciada até o prazo final, contados a partir da data do recebimento da nota de empenho, fica automaticamente prorrogado o prazo por mais 30 dias, contados à

partir do prazo final para o envio dos materiais objeto do pedido de prorrogação.

9.2.9. Caso não se apresente os documentos e as informações dispostas nos quesitos "a" até "e" do item 9.2.6., nas hipóteses dos itens 9.2.7. 9 9.2.8., o pedido poderá ser indeferido, e, sendo confirmado o indeferimento pelo Ordenador de Despesas, a aplicação de penalidade se fará contar do prazo constante na cláusula G do Termo de Referência – DO PRAZO DE EXECUÇÃO.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - CONDIÇÕES DE GARANTIA E/OU ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO OBJETO

10.1. Entregar os certificados de garantia juntamente com os objetos para os produtos que assim o exigirem;

10.2. A assistência técnica, quando necessária, far-se-á no local onde estiver instalado o equipamento, sendo de responsabilidade do licitante contratado a sua retirada e a devolução nos respectivos locais caso haja necessidade do conserto fora do local, correndo às suas expensas o transporte.

10.3. Informar a retirada do material objeto de assistência técnica ao Fiscal e ao Departamento de Material e Patrimônio – DMP.

10.4. Durante o prazo de garantia dos materiais, conforme estabelecido no Anexo I do Termo de Referência, o Fornecedor ou sua Assistência Técnica credenciada prestará os serviços de assistência técnica aos materiais adquiridos, com ajustes, reparos necessários e manutenção corretiva dos mesmos, cujas despesas correrão por sua conta;

10.5. Constatada a necessidade de substituição do material defeituoso, o fornecedor terá o prazo de 10 (dez) dias para a

retirada, contados da notificação.

10.6. Após o recolhimento do material defeituoso, providenciar a troca no prazo de 10 (dez) dias daqueles em que forem constatados defeitos de fabricação.

10.7. Em caso de danificação estrutural (parede, portas, calçada, etc) durante a entrega e/ou instalação de materiais, é de responsabilidade do contratado a integral reparação e limpeza do local onde fora instalado e entregue.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Sem embargo das penalidades previstas no Termo de Referência, no Edital do Pregão Eletrônico n. 62/2017 e na Ata de Registro de Preço n. 47/2017, aplicar-se-á à Contratada, quando verificada a ocorrência de inadimplemento contratual, as seguintes sanções:

11.1.1. ADVERTÊNCIA:

11.1.1.1. Advertência pelo não cumprimento de Cláusula Contratual, desde que não interfira no andamento normal do serviço ou sua conclusão e não traga prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão;

11.1.2. MULTA:

11.1.2.1. De 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato a cada reincidência do motivo determinante da aplicação da penalidade de advertência;

11.1.2.2. De 2% (dois por cento) ao dia até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor das mercadorias

nos casos de atraso injustificado de até 05 dias nos prazos de:

I. Na entrega do objeto licitado;

II. Na montagem;

III. Na substituição do objeto licitado;

IV. Na prestação dos serviços de assistência técnica;

11.1.2.3. De 2% (dois por cento) ao dia até o limite máximo de 20%, sobre o valor total da obrigação pendente, nos casos de atraso e/ou recusa injustificada acima de 05 dias:

I. Na entrega do objeto licitado;

II. Na montagem;

III. Na substituição do objeto licitado;

IV. Na prestação dos serviços de assistência técnica;

11.1.2.3.1. Após o 15º dia de atraso do prazo previsto para entrega ou substituição do objeto licitado, sem justificativa aceita pela Administração, o objeto será considerado como inexecutado;

11.1.2.4. De 10% sobre o valor total da obrigação pendente nos casos de:

I. Entrega parcial dos objetos licitados;

II. Montagem parcial dos objetos licitados;

III. Não substituição de objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução parcial;

IV. Entrega de material com defeito de fabricação, danificado e/ou incompleto;

V. Outras hipóteses inexecução parcial do CONTRATO;

11.1.2.5. De 20% sobre o valor total do contrato nos casos de:

I. Recusa injustificada em iniciar a entrega dos objetos licitados;

II. Recusa injustificada em montar os objetos licitados;

III. Recusa injustificada em entregar a totalidade dos objetos licitados;

IV. Outras hipóteses de inexecução total do CONTRATO;

11.1.2.6. O contratado estará sujeito ainda às seguintes sanções administrativas:

I - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II - Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Poder Judiciário;

11.2. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do contratante, na forma da lei.

11.3. Ficarão sujeitos às penalidades previstas na Lei n. 12.846/2013 aqueles que cometerem atos lesivos à administração pública assim definidos, no tocante a licitações e contratos:

a) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

g) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

11.4. Nos termos do art. 7° da Lei n. 10.520/2002, ficará impedido de licitar e contratar com o Estado de Mato Grosso e será descredenciado do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem

prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais penalidades legais, aqueles que:

a) Não assinar o Contrato ou não retirar a Ordem de Fornecimento, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

b) Apresentar documentação falsa;

c) Deixar de entregar documentos exigidos para o certame;

d) Retardar, falhar ou fraudar a execução da obrigação assumida;

e) Não mantiver a proposta;

f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

11.5. Com fundamento no art. 9° da Lei n. 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/1993, sem prejuízo do disposto nos itens anteriores, a adjudicatária ficará sujeita, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa, nos casos previstos no Termo de Referência Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico n. 62/2017;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.6. O cometimento reiterado de atrasos injustificados dos prazos previstos para a execução do objeto poderá resultar no cancelamento do Registro de Preços do Fornecedor que incorrer no terceiro atraso injustificado, ao longo da vigência da Ata.

11.7. As sanções previstas nas alíneas "a" e "c" poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

11.8. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Contratante ao Fornecedor ou cobrado judicialmente.

11.9. Ad cautelam, o Contratante poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo.

11.10. Todas as penalidades serão registradas no SICAF.

11.11. Os instrumentos de requerimentos, de defesa prévia e de recursos eventualmente interpostos pelos licitantes, adjudicatários e/ou por quaisquer interessados deverão ser instruídos com os documentos hábeis à prova das alegações deles contidas. Referidos documentos probatórios deverão apresentados em suas versões originais e/ou em versões autenticadas, por cartório extrajudicial ou por servidores da Administração Pública, sob pena de, a critério exclusivo do TJMT, não serem avaliados.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

12.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela

nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS.

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002

e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. Elege-se o Foro da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste instrumento, renunciando-se qualquer outro.

16.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Cuiabá-MT, 03 de junho de 2019.

Desembargador **CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA**
Presidente do Tribunal de Justiça
CONTRATANTE

Representante **GILMAR FRANCISCO MILAN**
MILANFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

1 _____
Nome: Delson Vergilio da Silva
CPF: 482.625.361-34
RG: 05138507 SSP/MT
RG
CPF

2 Diego Nonato dos S. Pereira
Mat. 38595
Nome: Diego Nonato dos Santos Pereira
RG 4307023 DGPC-GO
CPF 937.056.031-91